



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

LEI Nº 119 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.989

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS AOS INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO DE ERECHIM - RS.

MOACIR JOÃO TORMEN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda na forma prevista nos artigos 94 e 95 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU promulgo a seguinte;

LEI

ARTIGO 1º) - É concedido a partir de 1º de Dezembro de 1.989, aumento de proventos em 43% (Quarenta e tres) por cento aos INATIVOS do Poder Legislativo de Erechim, Rs.

ÚNICO O aumento previsto neste artigo, estende-se também aos CARGOS EM COMISSÃO, criados pelas Leis nºs.: 111, 115 e 116.


ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas correspondentes Dotações Orçamentárias, em seus respectivos órgãos, ficando o Executivo Municipal autorizado à suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeito retroativo a 1º de Dezembro de 1.989.

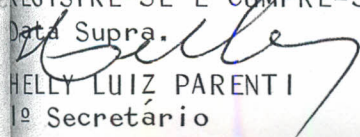
CÂMARA MUNICIPAL, 26 DE DEZEMBRO DE 1.989


MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente


SOLANI CEZAR RIGO
2º Secretário

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Data Supra.


HELLY LUIZ PARENTI
1º Secretário